



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, 04 (QUATRO) PORTAS ANO/MODELO N/AO INFERIOR A 2018, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA 1.6 FLEX LIVRE, COM MOTORISTA R COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 01/2021, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer

PARECER

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.


Verificamos que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que o referido Pregão se adequa ao disposto da Lei 10.520/2002, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Constatamos, dessa forma, que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital e do contrato seguem os preceitos legais que regem a matéria, portanto opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Aquidabã/SE, 15 de setembro de 2021


**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2927**